

PARECER Nº 281/2014 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 669/13.

De autoria dos nobres Vereadores Floriano Pesaro, George Hato, Jean Madeira, Marquito, Ota, Patrícia Bezerra, Ricardo Nunes, Souza Santos e Vavá, o presente projeto de lei dispõe sobre a proibição do consumo de bebidas alcoólicas nos Parques Públicos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Segundo justificativa apresentada, à proposição tem como finalidade reduzir o consumo e conscientizar a população dos riscos à saúde que o uso nocivo de álcool pode trazer, principalmente entre os jovens. Para tanto, proíbe além do consumo, portar, carregar ou transportar bebidas alcoólicas. Estabelece, ainda, a revista dos frequentadores, em caso de suspeita de porte de bebidas alcoólicas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade, aprovando, contudo, Substitutivo, com intento de sanar vícios de constitucionalidade.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, embora reconhecendo o nobre propósito do autor, considera que o projeto de lei, contrapõe ao princípio da razoabilidade, intervindo de forma indevida na liberdade de locomoção dos frequentadores dos parques públicos municipais.

Face ao exposto, nos aspectos que lhe compete examinar, esta Comissão é Contrária à Aprovação do Projeto de lei n.º 669/13.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 26/03/2014.

Andrea Matarazzo – (PSDB) - Presidente

Dalton Silvano – (PV)

José Police Neto – (PSD)

Paulo Frange – (PTB) - Relator

VOTO VENCIDO DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 669/13.

Trata-se de projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Floriano Pesaro, George Hato, Jean Madeira, Marquito, Ota, Patrícia Bezerra, Ricardo Nunes, Souza Santos e Vavá, que dispõe sobre a proibição do consumo de bebidas alcoólicas nos Parques Públicos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A propositura além de proibir o consumo de bebidas alcoólicas, proíbe as pessoas de carregarem ou transportem bebidas alcoólicas no interior de Parques Públicos.

Para consecução dos objetivos, a presente proposta de lei permite a revista de frequentadores e aplica multa pelo seu descumprimento.

De acordo com a justificativa apresentada, a proposição tem por objetivo reduzir o consumo e conscientizar a população dos riscos à saúde que o uso nocivo de álcool pode trazer, principalmente entre os jovens.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade, conforme Parecer nº 2373/2013. Aprovou, contudo, substitutivo para retirar o parágrafo único do art. 1º (proibição de portar, carregar ou transportar bebidas alcoólicas), bem como o art. 4º (revista dos frequentadores), pelo fato de entenderem que ambos extrapolam os objetivos da proposta, intervindo, de forma indevida, na garantia constitucional da liberdade de locomoção de cada cidadão e também o art. 2º (fixar avisos informando sobre a proibição), por se tratar de ato concreto de administração, portanto, viola o princípio constitucional da harmonia e independência entre os Poderes.

Quanto ao mérito, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, considerando os aspectos que lhe compete analisar, posiciona-se favoravelmente à aprovação do projeto, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em
26/03/2014.

Nabil Bonduki – (PT) - Abstenção

Nelo Rodolfo – (PMDB) – Abstenção

Toninho Paiva – (PR) - Relator